



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
Rua José Paulino de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 64.765-000 CNPJ:
01.612.580/0001-30



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2021

ADMINISTRAÇÃO: GILSON CASTRO DE ASSIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
Rua José Paulino de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 64.765-000 CNPJ:
01.612.580/0001-30



LEI Nº 118/2020
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

***Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de João
Costa do Piauí para o Exercício
de 2021.***

O Prefeito Municipal de João Costa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de João Costa Appreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de João Costa para o Exercício de 2021 compostos pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a Receita geral em **R\$ 18.591.079,00** (Dezoito milhões e quinhentos e noventa e um mil e setenta e nove reais) e fixa a Despesa em igual valor.

§ 1º - O Orçamento Programa compreende:

I – O Orçamento Fiscal e Seguridade Social referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

§ 2º - O Orçamento compatibiliza ações com o Plano Plurianual estabelecendo entre suas funções e redução de desigualdades sociais, segundo critérios populacionais.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do ANEXO I, que integra esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITA	18.591.079,00
1 – RECEITA DO TESOURO	VALORES (R\$ 1,00)
1.1 – RECEITAS CORRENTES	18.354.656,00
Receita Tributária	548.036,00
Receita de Contribuição	93.150,00
Receita Patrimonial	216.977,00
Receita de Serviços	10.350,00
Transferências Correntes	17.224.071,00
Outras Receitas Correntes	262.072,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
Rua José Paulino de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 64.765-000 CNPJ:
01.612.580/0001-30



1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.272.079,00
Operações de Crédito	800.000,00
Alienação de Bens	111.236,00
Transferência de Capital	1.360.843,00
Outras Receitas de Capital	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-2.035.656,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do ANEXO II, desta presente Lei e apresenta a sua composição por Fontes de Recursos e por Órgãos, Programas e Categoria Econômica, conforme o seguinte desdobramento:

II – DESPESA	18.591.079,00
1 – DESPESA POR ÓRGÃOS	VALORES (R\$ 1,00)
1.1 – PODER LEGISLATIVO	1.011.840,00
1.1.1 Poder Legislativo	1.011.840,00
1.2 – PODER EXECUTIVO	17.442.047,00
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;	664.284,20
Sec. Mun. de Administração e Planejamento;	1.560.160,46
Sec. Mun. De Transporte-SEMUT;	1.211.177,48
Sec. Mun. De Finanças- SEFIN;	741.326,00
Controladoria Inter. E Procuradoria Geral do Município;	158.916,00
Sec. Mun. de Agricultura e Pecuária;	315.190,10
Sec. Mun. de Educação;	173.385,62
Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos;	2.089.834,44
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento;	520.506,00
Sec. Mun. de Ação e Desenvol. Social;	220.445,46
FUNDEB	3.153.888,00



Fundo Mun. de Saúde-FMS;	2.775.032,62
Fundo Mun. de Assistência Social-FMAS;	779.238,22
Sec. Mun. De Esporte;	144.401,40
Sec. Mun. De Cultura e Lazer;	425.428,94
Sec. Mun. De Meio Amb. e Rec. Hídricos;	318.498,06
Sec. Mun. De Ind. Com. E Turismo;	240.992,00
Fundo M. de Educação – FME	1.578.191,00
Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	24.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	483.943,00

Art. 4º - Integram o Orçamento, na forma do § 1º do Art. 2º, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os anexos:

- I – Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por função de governo;
- II – Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III – Discriminação da Receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II – Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- III – Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- V – Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações.

Parágrafo Único – Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal, encargos sociais e transferência de dotação orçamentária conforme o inciso V.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º.

Art. 7º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
Rua José Paulino de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 64.765-000 CNPJ:
01.612.580/0001-30



Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, para suprimento de Caixa, que deverá ser liquidada até 10 de dezembro do ano de 2020.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10 - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada no âmbito da Administração Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 12 - Revoga-se as disposições em contrário.

João Costa-PI, 28 de dezembro de 2020.



Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal